



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

DECRETO N.º 1491/2015

DE 08 DE ABRIL DE 2015.

"Concede Desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Dívida Ativa no Município de Pontal do Araguaia-MT, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARGUAIA – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Código Tributário do Município de Pontal do Araguaia – MT, Lei Municipal 725/2014 de 03/06/2014 e Lei Municipal 776/2015 de 08/04/2015,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) por imóvel, referente ao exercício de 2015, poderá ser efetuado em cota única (à vista) com 30% (trinta por cento) de desconto, para o contribuinte que não estiver na dívida ativa, não podendo ser parcelado.

**Art. 2º.** O contribuinte que estiver na dívida ativa terá desconto de 15% (quinze por cento) no IPTU de 2015.

**Art. 3º.** O contribuinte que estiver inscrito na dívida ativa terá desconto na dívida de:

- 100% (cem por cento) para pagamento de conta única.
- 80% (oitenta por cento) para pagamento até 03 parcelas consecutivas.
- 60% (sessenta por cento) para pagamento até 06 parcelas consecutivas.
- 30% (trinta por cento) para pagamento até 08 parcelas consecutivas.

**Parágrafo Único:** As parcelas a que se refere este artigo, não poderão ultrapassar o exercício de 2015 e não poderão ter valores menores que R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicado nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, aos oito dias do mês de abril do ano de 2015.

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**